



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: [REDACTED]

PROCESSO EXTERNO Nº: [REDACTED]

ORIGEM: Polícia Civil do Estado da Bahia

INTERESSADO(A): 'PCBA - Polícia Civil do Estado da Bahia'

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº [REDACTED] 2024

As conclusões expendidas no Parecer PA-[REDACTED] 2024, secundado pelo Despacho PA-[REDACTED] 2024, decorrentes de consulta formulada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização Profissional, da Polícia Civil do Estado da Bahia, também se me afiguram as mais ajustadas ao figurino legal vigente, razão pela qual as endosso sem ressalvas.

Com efeito, indubitoso que a norma inserta no art. 4º, da Lei nº 12.600/2012, é restritiva de direito, e como tal não admite interpretação extensiva, de modo que somente as situações ali elencadas impedem a designação do Delegado de Polícia para exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade da Polícia Civil diversa da que tenha exercício habitual.

Nesse contexto, possível o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições para Delegado de Polícia lotado em duas unidades policiais sediadas na mesma cidade, haja vista que não há na Lei nº 12.600/2012 nenhuma vedação expressa nesse sentido, devendo o servidor, nessa situação, perceber a vantagem no percentual indicado no inciso I, do art. 7º.

No tocante a dúvida suscitada no processo SEI nº [REDACTED] (anexo), igualmente entendo, à vista do disposto no art. 3º da Lei nº 12.600/2012, que a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições somente é devida a partir do ato de designação do Delegado Geral da Polícia Civil, devendo ser observado, nesse particular, que o prazo máximo de duração da designação é de 1 (um) ano, conforme estabelece o § 1º da referida norma.

Considerando a necessidade de racionalização da atuação deste órgão jurídico, bem como das atividades da Administração, confiro, nos termos do art. 88, IV, alínea "r", do Decreto estadual nº 11.738/2009 c/c art. 9º, I do Decreto estadual nº 11.737/2009, caráter uniforme ao Parecer PA-[REDACTED] 2024, ficando fixado o seguinte enunciado:

"É possível o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições, disciplinada na Lei nº 12.600/2012, para Delegado de Polícia designado para atuar em duas unidades da Polícia Civil sediadas no mesmo Município."



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Reitero, por fim, que deve ser providenciado pelo órgão junto à Secretaria de Administração os devidos ajuste no sistema RH Bahia, de modo a permitir o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições a Delegado de Polícia que cumule suas atividades em duas unidades policiais situadas no território de um mesmo município, nos moldes aqui delineados.

À Coordenação Executiva, para catalogação e ciência a Exma. Procuradora Geral do Estado. À PCBA para ciência e demais providências necessárias.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Jamil Cabus Neto
Procurador Chefe

Documento assinado eletronicamente por JAMIL CABUS NETO:61637777515, em 12/12/2024, às 11:43:42, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: [REDACTED]
PROCESSO EXTERNO Nº: [REDACTED]
ORIGEM: Polícia Civil do Estado da Bahia
INTERESSADO(A): 'PCBA - Polícia Civil do Estado da Bahia'

DESPACHO Nº PA [REDACTED] 2024

Por meio deste despacho, passo ao exame da solicitação constante no processo n. [REDACTED] no sentido de que seja conferido caráter sistêmico ao parecer n.º 'PA [REDACTED] 2024, exarado no processo n. [REDACTED] bem assim à análise do questionamento formulado no processo n. [REDACTED] (em anexo), quanto à possibilidade de pagamento de valores retroativos a 03/07/2020 pelo alegado Exercício Cumulativo de Atribuições, conforme requerimento n. [REDACTED] protocolado pelo Delegado de Polícia Civil - DPC [REDACTED] matrícula nº [REDACTED]

De logo, esclareço que, no parecer n.º PA-[REDACTED] 2024, de interesse do citado servidor, concluiu-se pela possibilidade de percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições por considerar que a Lei n. 12.600/2012 autoriza o exercício cumulativo das atividades entre unidades situadas no território de um mesmo município, tendo em vista que o art. 4º da referida lei apenas vedou a designação para Exercício Cumulativo de Atribuições (I) - em mais de 02 (duas) unidades da Polícia Civil; (II) - entre unidades da Polícia Civil com mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância e (III) - entre unidades da Polícia Civil do interior e da Capital, sendo hipóteses taxativas, não cabendo ao interprete acrescentar outras situações não previstas na norma.

Neste cenário, filio-me ao posicionamento constante no parecer PA-[REDACTED] 2024, por entender que a Lei n. 12.600/2012 autoriza o exercício cumulativo das atividades entre unidades situadas no território de um mesmo município, entendimento que, inclusive, está alinhado com o despacho nº PA [REDACTED] 2021 por mim exarado no Processo SEI [REDACTED]. Por tal motivo e diante da necessidade de se pacificar a matéria que apresenta potencial efeito multiplicador, sugiro que seja conferido caráter uniforme ou sistêmico ao parecer PA [REDACTED] 2024.

Pertinente esclarecer que, no referido opinativo, não se definiu o momento a partir do qual o referido servidor passou a ter direito à percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuições. Agora, através do processo n.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

[REDACTED] policial requer o pagamento de diferenças da citada gratificação.

Em razão do pleito, a Polícia Civil presta os seguintes esclarecimentos:

- 1) o servidor, em [REDACTED] solicitou a indicação para responder cumulativamente pela Delegacia Territorial de Conde, em razão de ter sido nomeado para assumir a titularidade da Delegacia de Proteção ao Turista de Conde;
- 2) em 12/03/2024, acompanhando o parecer PA-[REDACTED] 2024, foi publicada a Portaria nº [REDACTED] de 11 de Março de 2024, com nomeação para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Territorial de Conde
- 3) o Gabinete da Delegada Geral, em [REDACTED] autorizou a designação do servidor em comento, sendo publicada a correspondente Portaria n. [REDACTED] no DOE de [REDACTED] levando em consideração a data de autorização no momento do lançamento no RH Bahia;

Pois bem. Analisando a Lei n. 12.600/2012, que Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições do Delegado de Polícia Civil, verifica-se que não há regra que expressamente indique quando o ato de concessão da vantagem produzirá efeitos. Este termo inicial deve ser extraído do caput do art. 3º desta norma, que assim dispõe: “A designação do Delegado de Polícia para exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade da Polícia Civil diversa da qual tem exercício habitual é ato de competência privativa do Delegado-Geral da Polícia Civil”

Com isto, fica evidente que a data da designação do servidor pela autoridade competente é o momento a partir da qual o servidor faz jus à percepção da referida gratificação. Neste contexto, o ato para responder pelo exercício cumulativo deve ser publicado com efeitos a partir da efetiva designação do servidor para referida atribuição.

No caso em exame, como a designação do postulante pela Delegada Geral somente ocorreu em [REDACTED] o postulante tem direito ao recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições a partir de [REDACTED]

Ante ao exposto, concluo que:

- 1) o ato para responder pelo exercício cumulativo deve ser publicado com efeitos a partir da efetiva designação do servidor para referida atribuição;
- 2) o servidor faz jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições a partir da data da sua designação pela Delegada Geral para desempenho de referida atividade;
- 3) o postulante tem direito ao recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições a partir de [REDACTED]



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Por fim, sugiro que seja conferido caráter uniforme ou sistêmico ao parecer PA- [REDACTED] 2024;

Com estas considerações, evoluo o expediente ao i. Chefe da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**Vanesca Lopes de Araújo Politano
Procuradora Assistente**

Documento assinado eletronicamente por VANESCA LOPES DE ARAUJO POLITANO:90283457520, em 06/12/2024, às 12:21:21, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: [REDACTED]

PROCESSO EXTERNO Nº: [REDACTED]

ORIGEM: Polícia Civil do Estado da Bahia

INTERESSADO(A): 'policia civil da bahia'

PARECER Nº PA [REDACTED] **2024**

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE ATRIBUIÇÕES - POLÍCIA CIVIL. CONSULTA. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EM UNIDADES SITUADAS NO MESMO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NA LEI ESTADUAL DA BAHIA Nº 12.600/12. A Lei nº 12.600/2012, ao instituir a gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições, em favor do integrante da carreira de Delegado de Polícia Civil que venha a exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade diversa da qual tem exercício habitual, não veda que o Delegado de Polícia desempenhe, cumulativamente, as suas atribuições entre unidades da Polícia Civil situadas numa mesma cidade. Inteligências dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.600/2012.

Vieram os autos a esta PGE por solicitação da Polícia Civil do Estado da Bahia – PCBA para análise e manifestação derredor da possibilidade legal de pagamento de Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições para Delegado de Polícia lotado em duas unidades policiais sediadas na mesma cidade, à luz da Lei Estadual da Bahia nº 12.600/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Na consulta, a PCBA narra que o Delegado de Polícia Civil - DPC [REDACTED] matrícula nº [REDACTED] com lotação de origem na [REDACTED] pleiteia o pagamento da cumulação de atribuições do cargo de Delegado de Polícia, em conformidade com a Lei nº 12.600/2012, regularizando o atendimento [REDACTED]

[REDACTED] Doc. SEI [REDACTED]

Esclarece que no município do Conde funcionam 02 (duas) unidades da [REDACTED] segundo consta, em uma mesma estrutura predial.

Relata que a despeito da previsão contida nos arts. 2º e 9º da Lei nº 12600/2012, pelos quais o exercício cumulativo de atribuições de Delegado de Polícia Civil só poderá ocorrer nas hipóteses de afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou inexistência de Delegado de Polícia em exercício habitual na unidade, reporta que o Sistema RH Bahia se encontra parametrizado de modo a impossibilitar o registro de exercício cumulativo em mesmo município, conforme indicado no despacho de [REDACTED] da Coordenação de Recursos Humanos do órgão, onde invocado para este fim o art. 7º, inciso I, da mesma Lei nº 12.600/2012.

Considerando pairar dúvidas acerca da devida contraprestação do Estado ao servidor, seja pela incidência da Lei 12600/2012 ou pelo art. 78 da Lei nº 6677/1994, demanda à Procuradoria Geral do Estado – PGE a devida orientação jurídica.

É o relatório. À análise.

A Lei nº 12.600/2012, ao instituir a gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições, em favor do integrante da carreira de Delegado de Polícia que venha a exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade da Polícia Civil diversa da qual tem exercício habitual, não veda que o Delegado de Polícia desempenhe, cumulativamente, as suas atribuições entre unidades da Polícia Civil situadas numa mesma cidade.

A restrição ao deferimento da vantagem deve ser expressa, aplicando-se, no caso, as hipóteses elencadas no art. 4º da norma em destaque, não cabendo ao interprete alargá-las.

De acordo com o art. 4º da lei em comento, é vedada a designação para exercício cumulativo de atribuições:

“I - em mais de 02 (duas) unidades da Polícia Civil;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II - entre unidades da Polícia Civil com mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância;

III - entre unidades da Polícia Civil do interior e da Capital.”

Como visto, a Lei nº 12.600/2012 não faz menção à impossibilidade de exercício cumulativo entre unidades situadas no território de um mesmo município, nem veda a cumulação quando as sedes destas unidades forem contíguas

Assim, não se tratando de exercício cumulativo em mais de 02 (duas) unidades da Polícia Civil, nem entre unidades com mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância, muito menos de unidades da Polícia Civil do interior e da Capital, há de se concluir que está autorizado o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições na situação relatada nestes autos, em que o Delegado é titular na [REDACTED] e é designado para responder, cumulativamente, com a unidade da [REDACTED]

Vale observar, por outro lado, que quando o art. 7º da Lei nº 12.600/2012 estabelece os percentuais devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições com base na distância entre as unidades de exercício, sendo 70% (setenta por cento) quando distantes até 50 (cinquenta) quilômetros, por rodovia, e 80% (oitenta por cento) quando esta distância for superior a 50 (cinquenta) quilômetros, também por rodovia, não exclui o direito ao recebimento da gratificação quando forem cumuladas unidades na mesma cidade, hipótese em que o DPC deverá perceber a vantagem com base no inciso I do art. 7º:

“Art. 7º - A Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições será paga mensalmente e incidirá sobre o vencimento básico correspondente ao cargo e a classe do Delegado de Polícia, observados os seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento) pelo exercício cumulativo de atribuições em unidade sediada em Município distante até 50 (cinquenta) quilômetros, por rodovia, da unidade onde o servidor tem exercício habitual;

II - 80% (oitenta por cento) pelo exercício cumulativo de atribuições em unidade sediada em Município distante além de 50 (cinquenta) quilômetros, por rodovia, da unidade onde o servidor tem exercício habitual.

Parágrafo único - A Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições será calculada de forma proporcional ao período da acumulação.”



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Resta afastado, assim, o óbice erigido pela manifestação de [REDACTED] da Coordenação de Recursos Humanos da PCBA, devendo ser providenciado pelo órgão junto à Secretaria de Administração os devidos ajuste no sistema RH Bahia, de modo a permitir o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições a Delegado de Polícia Civil que cumule suas atividades entre unidades situadas no território de um mesmo município.

Traçadas estas considerações, retorne-se à PCBA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2024

**Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho
Procurador do Estado**

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LANAT PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO:89176022587, em 10/01/2024, às 20:32:14, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.